

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 262/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 29ª EM: 03/09/19

PROCESSO : 0852/2019

REQUERENTE : R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST – PAGAMENTO A MAIOR – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição parcial de **ICMS/ST** no montante de **R\$ 732,48** (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a pagamento a maior, por **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI, CNPJ 32.127.949/0001-43, CGF 24.035223-7.**

Foram anexados os documentos:

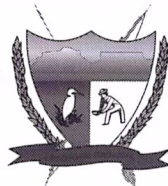
- 01- Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02);
- 02- Cópias de Dare e Comprovante de Pagamento (fls.03);
- 03- Cópia de DANFE nº 126.540 (fls.04);

O requerente alega em síntese que pagou Dare a maior no valor R\$ 912,50 (novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), por ter sido calculado de forma errônea, referente a DANFE nº 126.540, alegando o valor correto ser R\$ 180,02 (cento e oitenta reais e dois centavos), restando a restituir o R\$ 732,48 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) recolhido a título ICMS/ST.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 228/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.12) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

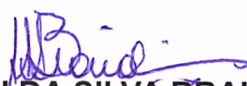


PROCESSO: Nº 0852/2019

Fls. 02

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor de R\$ 732,48 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) pagamento a maior, conforme comprovação nos autos (fls.09/10).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

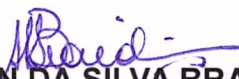
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) documento fiscal para operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação de pagamento em duplicidade, voto pelo deferimento do pedido de restituição no valor de R\$ 732,48 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0852/2019

Fls. 03

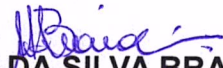
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **R. DOS SANTOS AMARAL EIRELI**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sra. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2019.

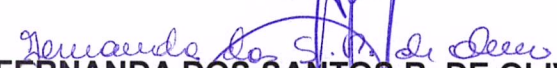

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

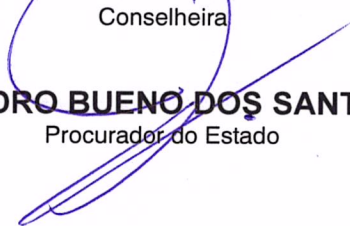

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado